



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATO Nº: 004 /2019-CPL**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE JURÚ E B P M SERVICOS LTDA, PARA FORNECIMENTO E/OU PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado CÂMARA MUNICIPAL DE JURU - Praça Cel. Manoel Florentino de Medeiros, 234, - Centro - Juru - PB., CNPJ nº 11.986.056/0001-83, neste ato representada pelo Presidente NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO, Brasileiro, Casado, Agricultor, residente e domiciliado na Rua Tertuliana Alves, SN - Casa - Centro - Juru - PB., CPF nº 021.844.704-30, Carteira de Identidade nº 2125729 SSP/PB., doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado B P M SERVICOS LTDA - RUA SENADOR PAULO GUERRA, 60 - CENTRO - AFOGADOS DA INGAZEIRA - PE, CNPJ nº 04.494.106/0001-40, neste ato representado por Adenilson Leandro Rodrigues, Brasileiro, Casado, Empresário, residente e domiciliado na Rua Ines de Almeida Sousa, 31, Bairro Costa - Afogados da Ingazeira - PE, CPF nº 024.563.694-32, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial nº 0001/2019, processada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto Federal nº. 3555, de 08 de Agosto de 2000, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, bem como a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: A presente licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL do tipo menor preço por item em lance ofertado tem por objeto a contratação de empresa para locação de um veículo ano e modelo não inferior a 2017, motor 1.0, câmbio manual, 04(quatro) portas, combustível flex, travas e vidros elétricos, destinado a demanda de viagens da Câmara Municipal de Juru - PB.

Os serviços deverão ser prestados de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta, instruções do Contratante e do instrumento convocatório Pregão Presencial nº 0001/2019, partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS).

Representado por: 12 x R\$ 2.000,00.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	DEP. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Contratação de empresa para locação de um veículo ano e modelo não inferior a 2017, motor 1.0, câmbio manual, 04(quatro) portas, combustível flex, travas e vidros elétricos, destinado a demanda de viagens da Câmara Municipal de Juru - PB. Com as seguintes especificações. · 2 airbags (motorista e passageiro) · "ABS" - freios com sistema antitravamento e "EBD" - freios com distribuição	MENSAL	12	2.000,00	24.000,00



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

eletrônica de frenagem · Alerta de não utilização do cinto de segurança · Antena no teto · Chave tipo "canivete" · Coluna central externa com aplique preto brilhante · Console central com porta-copo · Desembaçador do vidro traseiro · Encosto do banco traseiro rebatível · "ESS" - alerta de frenagem de emergência · "E-Flex" - sistema de partida a frio sem tanque auxiliar de gasolina · Faróis com máscara escurecida · Fixação da cadeirinha de criança · Iluminação no porta-malas · Lavador e limpador traseiro · Luzes indicadoras de direção Rodas de aço aro 14" com pneus de baixa resistência à rolagem 175/70 R14 e calotas · banco do motorista com ajuste milimétrico de altura · Suporte para celular				
				<b>Total:</b> 24.000,00

No valor acima indicado não estão incluídos os custos com combustível e motorista, que ficarão a cargo do Contratante.

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:**

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Locador.

**CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:**

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

**01.010 Câmara Municipal**

01 031 2001 **2001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal**

000011 3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:**

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:**

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: 12 (doze) meses, considerado da data de sua assinatura.

A vigência deste instrumento poderá ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme o disposto no Art. 57, da Lei 8.666/93, observadas as características do objeto contratado.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento ou prestação dos serviços efetivamente realizados, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento ou prestação dos serviços contratados;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURÚ  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- d - Informar o Contratado da necessidade de manutenção e/ou reparo corretivo do veículo, observadas as normas do respectivo fabricante constantes do manual de manutenção correspondente, o qual não deverá ser utilizado caso haja irregularidade;
- e - Ressarcir o Contratado de todas as multas de trânsito ocorridas durante a vigência do presente contrato;
- f - Responsabilizar-se pelos danos causados a terceiros e, se for o caso, pelo pagamento da franquia a respectiva Seguradora na ocorrência de sinistros, quando comprovada a sua culpa, mediante laudo técnico ou equivalente;
- g - Efetuar a troca de óleo lubrificante e dos filtros correspondentes de acordo com as instruções do fabricante do veículo.

**CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:**

- a - Executar devidamente o fornecimento ou serviços descritos na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;
- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do Código Nacional de Trânsito;
- h - Efetuar os serviços de manutenção corretiva e preventiva do veículo. No caso de ser comprovada, mediante laudo técnico ou equivalente, a utilização irregular do veículo, seja por imperícia, excesso de passageiros, condução em estradas impróprias, entre outros que caracterizem o seu uso indevido, todos os custos decorrentes dessas ocorrências, ficarão a cargo do Contratante, cujos serviços deverão ser executados em oficina especializada;
- i - Substituir imediatamente o veículo por outro equivalente, caso não tenha condições de ser utilizado no serviço;
- j - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Artigo 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei Federal 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE JURU  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado;  
c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato;  
d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Água Branca - Pb.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Juru - PB, 28 de Fevereiro de 2019.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Jose Luis da Silva  
CPF: 551.524.494-04

Napoleão Marques de C. Neto  
NAPOLEÃO MARQUES DE CARVALHO NETO  
Presidente  
021.844.704-30

PELO CONTRATADO

Moyna Araújo da Silva Sousa  
CPF: 041.464.964-89

Genilda A. S. Mascena  
**BPM SERVIÇOS LTDA**  
ADENILSON LEANDRO RODRIGUES  
024.563.694-32